
Controle Preventivo de Constitucionalidade

Descrição

O **controle preventivo de constitucionalidade** tem como objetivo analisar a conformidade de um ato normativo com a Constituição **antes de sua entrada em vigor**, ou seja, antes que ele produza efeitos no ordenamento jurídico. Esse tipo de controle busca evitar que normas inconstitucionais sejam promulgadas ou entrem no ordenamento jurídico. Ele é realizado principalmente pelo **Poder Legislativo** (por meio das Comissões de Constituição e Justiça) e pelo **Poder Executivo** (por meio do veto jurídico).

Abaixo está um estudo completo sobre o controle preventivo de constitucionalidade, com foco na atuação das **Comissões de Constituição e Justiça (CCJ)** e no **veto jurídico**.

1. Controle Preventivo de Constitucionalidade

Definição:

O controle preventivo é aquele que ocorre durante o **processo legislativo**, antes da promulgação de uma norma, visando garantir que ela esteja em conformidade com os preceitos constitucionais. Esse controle está ligado tanto à fase de elaboração das normas no Legislativo quanto à atuação do chefe do Poder Executivo.

Características:

- **Momento do controle:** Ocorre antes de a norma começar a produzir efeitos (fase anterior à publicação ou promulgação).
- **Natureza:** Predominantemente política (em virtude de ser exercido pelo Legislativo e Executivo, mais voltados às funções políticas e administrativas).
- **Objetivo:** Impedir que normas inconstitucionais sejam introduzidas ao ordenamento jurídico.

Quem realiza o controle preventivo?

1. Comissões de Constituição e Justiça (Legislativo);
 2. Veto jurídico (Executivo).
-

2. Controle Preventivo no Poder Legislativo: Comissões de Constituição e Justiça (CCJ)

a) O que é a CCJ?

As **Comissões de Constituição e Justiça (CCJ)** são órgãos internos do **Poder Legislativo** (nas casas legislativas, como Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais). Sua principal função é avaliar a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** de proposições legislativas apresentadas.

b) Fundamento Legal:

A Constituição Federal brasileira traz a base para a organização das comissões e para o exercício do controle preventivo:

- **Art. 58, §2º, I da CF:** Determina que as comissões permanentes, dentre elas a CCJ, podem apreciar matérias de maneira prévia, antes de serem discutidas em plenário;
- Regimentos internos de cada Casa Legislativa regulamentam o funcionamento da CCJ e suas prerrogativas.

c) Competências da CCJ:

A CCJ faz o exame prévio das proposições legislativas para verificar:

1. **Constitucionalidade:**
 - Avaliar se o projeto de lei ou emenda respeita os preceitos da Constituição Federal;
 - Verificar a competência legislativa (se é da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios);
 - Examinar adequação à separação de poderes e aos direitos fundamentais.
2. **Legalidade:**
 - Certificar que o projeto está de acordo com normas infraconstitucionais (leis complementares, ordinárias, códigos, entre outros);
3. **Regimentalidade:**
 - Analisar se o projeto atendeu às exigências formais e regimentais do processo legislativo.

d) Funcionamento do controle preventivo na CCJ:

1. **Aprovação ou rejeição da matéria:**
 - Após a análise de constitucionalidade, a CCJ emite um parecer aprovando, rejeitando ou propondo ajustes (em caso de vícios sanáveis) na matéria legislativa.
 - Apenas projetos aprovados pela CCJ prosseguem para discussão no plenário.
2. **Decisões importantes:**
 - No caso de parecer que declare a matéria **inconstitucional**, esta pode ser arquivada.
3. **Caráter político:**
 - As decisões da CCJ, embora com forte fundamento técnico, sofrem influência política, já que a comissão é composta por parlamentares indicados pelos partidos.

3. Controle Preventivo no Poder Executivo: Veto Jurídico

a) O que é o veto jurídico?

O veto jurídico é o mecanismo por meio do qual o **chefe do Poder Executivo** (Presidente da República, Governadores ou Prefeitos) pode impedir a promulgação de um projeto de lei **sob o argumento de inconstitucionalidade**. Trata-se de um importante instrumento de controle preventivo, exercido **após aprovação do projeto pelo Legislativo**, mas antes de sua sanção.

b) Fundamento Legal:

O veto jurídico encontra amparo na Constituição Federal:

- **Art. 66, §1º da CF:** Prevê que o Presidente da República pode vetar **projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional** quando os considerar inconstitucionais (veto jurídico) ou contrários ao interesse público (veto político).

c) Natureza do veto jurídico:

- **Finalidade:** Bloquear a promulgação de projetos de lei que contenham vícios de inconstitucionalidade.
- O veto jurídico é baseado exclusivamente em **fundamentos constitucionais** e deve ser devidamente **justificado** pelo chefe do Executivo.

d) Procedimento do Veto Jurídico:

1. Recebimento do Projeto de Lei:

- Após aprovação de um projeto pelo Legislativo, ele segue para o chefe do Executivo, que terá **15 dias úteis** para sancionar ou vetar.

2. Justificação do veto:

- Caso o chefe do Executivo identifique inconstitucionalidades na norma aprovada, pode vetá-la, devendo apresentar suas razões ao Congresso Nacional.

3. Retorno ao Legislativo:

- O veto é submetido ao **Congresso Nacional**, que deve deliberar em sessão conjunta (Senado e Câmara).
- É necessário o voto de maioria absoluta dos parlamentares para **derrubar o veto**.

e) Limites do Poder Executivo no Veto Jurídico:

1. O chefe do Executivo **não tem o poder de declarar inconstitucionalidade de uma norma de forma definitiva**, apenas de **vetar o projeto de lei**.
2. Se o veto jurídico for derrubado pelo Congresso, a norma será promulgada como lei, cabendo ao Poder Judiciário a análise de constitucionalidade, se necessário.

4. Diferenças entre Controle Preventivo da CCJ e do Veto Jurídico

Tabela

Aspectos	Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)	Veto Jurídico do Executivo
Quem exerce	Poder Legislativo (parlamentares nas CCJs).	Chefe do Poder Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito).
Momento de atuação	Durante o processo legislativo, antes da aprovação final.	Após a aprovação do projeto pelo Legislativo, mas antes da promulgação.
Natureza	Jurídica e política.	Jurídica (análise de constitucionalidade).
Objetivo	Examinar a constitucionalidade do projeto antes da votação em plenário.	Impedir que um projeto inconstitucional seja sancionado.
Efeito decisório	A CCJ pode barrar o avanço de projetos considerados inconstitucionais.	O veto jurídico pode ser derrubado pelo Congresso Nacional.

5. Conclusão

O controle preventivo de constitucionalidade é um mecanismo importante para resguardar a higidez do ordenamento jurídico, evitando que leis ou atos normativos inconstitucionais entrem em vigor. Tanto as **Comissões de Constituição e Justiça (CCJ)** quanto o **veto jurídico** contribuem para essa análise prévia, exercendo papéis complementares dentro do processo legislativo.

Enquanto a **CCJ**, durante a tramitação legislativa, conduz o controle interno à casa legislativa, o **chefe do Executivo**, na figura do **veto jurídico**, realiza o controle antes da sanção do projeto. Ambos os mecanismos reforçam a separação de poderes e a supremacia da Constituição, garantindo os freios e contrapesos essenciais ao sistema democrático brasileiro.

Data de criação

03/24/2025

Autor

admin